



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/422

Vitória, 11 de agosto de 2023

Senhor  
Leandro Piquet Azeredo Bastos  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.958, o Autógrafo de Lei nº 11.655/2023, referente ao Projeto de Lei nº 149/2022, de autoria do Vereador Adalto Bastos das Neves.

Atenciosamente  
  
Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.proc.5070428/2023  
Ref.proc.11083/2022-CMV/DEL



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360037003000320033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo



## LEI N° 9.958

Dispõe sobre a criação do  
Selo Bar e Restaurante  
Amigo dos Animais.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Selo Bar e Restaurante Amigo dos Animais, que será concedido pelo Poder Executivo aos bares e restaurantes que autorizem a entrada e a permanência dos animais nos estabelecimentos comerciais e zelem pelo seu bem-estar.

Parágrafo único. Para o recebimento do selo caberá também à empresa a divulgação de informações sobre temas voltados aos direitos dos animais.

**Art. 2º.** O Selo Bar e Restaurante Amigo dos Animais poderá ser utilizado para fins de publicidade dos bares e restaurantes.

**Art. 3º.** O Selo Bar e Restaurante Amigo dos Animais terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Na hipótese de descumprimento do critério que autoriza a concessão do Selo Bar e Restaurante Amigo dos Animais antes de expirar sua validade, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do referido selo.

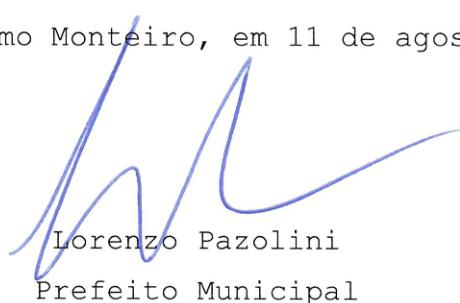


**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de agosto de 2023



Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

Ref.proc.5070428/2023  
Ref.proc.11083/2022-CMV/DEL



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360037003000320033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.